

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1988

NUMERO 101

GABINETE DO PREFEITO

Paq. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PAUL: 549-8855

COMUNICADO

A imprensa tem noticiado a ausência dos Vereadores, que se apoiam, às Sessões da Câmara. Pois, só em 39 delas, o Vereador Avenir Duran Galhardo faltou a 13. O Senhor Gabriel Ortega faltou a 11. O Senhor Gilberto Nascimento faltou a 12. O Senhor Jooji Hato faltou a 17. O Senhor Mauro Ferraz faltou a 10. O Senhor Marcos Mendonça faltou a 13. Como se vê, essa oposição é muito "vigilante" e, se dependesse dela, nenhuma legislação teria sido aprovada. Perdão. Excetua-se a de nomes de ruas, e ainda há, em nenhum instante, tantas ruas foram denominadas pelo Prefeito, quanto nesta Administração.

J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.545, DE 02 DE JUNHO DE 1988.

Eleva o limite estabelecido pelo artigo 99 da Lei nº 10.416, de 7 de dezembro de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O limite para abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o artigo 99 da Lei nº 10.416, de 7 de dezembro de 1987, fica elevado para 65% do total da despesa nela fixada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
FERNANDO CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.546, DE 02 DE JUNHO DE 1988

Autoriza o Executivo a contratar em préstito externo até o montante de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) para ser aplicado em construção e equipamento de Unidades Hospitalares, e de outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo externo, e/ou repasse de recursos externos, até a importância de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), acrescidos de juros e de mais encargos financeiros, nas condições a serem aprovadas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos pertinentes.

Art. 2º - Os recursos oriundos da contratação a que se refere o artigo anterior serão destinados à execução de obras de Unidades Hospitalares e à aquisição dos respectivos equipamentos.

Art. 3º - Fica o executivo autorizado, ainda, a prestar as necessárias garantias ou contra-garantias, inclusive, quando for o caso, mediante vinculação das cotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, sempre em montante suficiente ao cumprimento das obrigações assumidas.

SUMÁRIO

Secretarias	5
Serviço Funerário do Município	26
Editais	26
Licitações	36
Câmara Municipal	36
Tribunal de Contas	36

Esta edição é composta de 36 páginas.

Art. 49 - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qual quer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 50 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
FERNANDO MAURO PIRES NOCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 324, DE 02 DE JUNHO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o resolvido no proc. 10-009.406-83/11

RESOLVE

Aplicar ao servidor JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NASCIMENTO, motorista, reg. 478.686, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 186, combinando com o artigo 192, ambos da Lei 8989, de 29.10.1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 325, DE 02 DE JUNHO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 19 do Dec. 25581, de 18 de março de 1988,

RESOLVE:

I - Instituir "BOLSÃO DE MERCANCIA POPULAR", nas seguintes áreas públicas da circunscrição territorial da Administração Regional de Pinheiros - AR/PI;

a) Rua Cláudio Soares, próximo a Avenida Faria Lima - 10 vagas;

b) Rua Valério de Carvalho, próximo a Rua Cláudio Soares - 06 vagas;

c) Rua Pedro Criste, próximo ao Largo da Batata - 23 vagas;

d) Rua Dr. Manoel Carlos Ferraz de Almeida, a 30 metros da Rua Teodoro Sampaio - 23 vagas;

e) Rua Baltazar Carrasco, próximo ao Largo da Batata - 9 vagas;

f) Rua Cardeal Arcoverde, a 50 metros da Rua Teodoro Sampaio, no sentido da Euzébio Matoso - 7 vagas;

g) Rua Capri, em frente ao terminal do Ônibus FEPASA - 19 vagas;

h) Rua Martín Carrasco, próximo ao Largo da Batata - 03 vagas;

II - A Secretaria das Administrações Regionais providenciará a distribuição ordenada dos pontos correspondentes às vagas do "Bolsão" ora instituído.

III - A AR/PI deverá elaborar relação das bancas removidas, informando o seu número, nome do proprietário e o local onde estão sendo instaladas. A seguir, cópia da referida relação, deverá ser encaminhada ao Gabinete da SAR.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

ORDEN INTERNA Nº 23/88-PREF.G.

DATA: 02.junho.1988

DIRETORIA A: Secretaria das Administrações Regionais e das Administrações Regionais

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Recomendo a V.Exas. o maior rigor na limpeza e varrição das ruas e calçadas, estas da obrigação das residências ou casas comerciais de qualquer gênero.

- No primeiro caso, a multa deve ser imposta à Empresa encarregada da varrição;

- No segundo caso, deve ser enviada à Secretaria que por sua vez, deve enviá-la a meu Gabinete. Instruções se veras aos Agentes Vistores.

Quando eu percorrer um bairro e encontrar rua ou calçada sujas, farei responsabilizar alguém, de forma severa.

Tenho notado que o serviço de limpeza piorou nos últimos tempos. Não admitirei. Esta deve ser a Cidade mais limpa do País.

Calçadas quebradas ou a ausência delas, bem como a falta de muros de fecho, exigem multas repetidas, a serem enviadas à PROSAM, com a cobrança judicial consequente. De te apelo é, também, uma advertência, que não admitirá queixas futuras.

S.Exa. o Secretário fará recomendação especial aos Senhores Administradores Regionais e estes, por sua vez, aos Agentes Vistores.

Não esquecer, ainda, os veículos sobre as calçadas e as bancas de jornais, que não se apresentam com cor prateada. Estas, depois de advertidas, após 24 horas serão sumariamente retiradas.

Cumpra-se a ordem à exaço.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4646/88, de 02.06.88

Dr. Antonio João Pereira - CERC

1. Destino:

- 4 (quatro) Ônibus novos, para reforçar a ligação entre as Avenidas Cupecó e Riquelme Petroni Júnior;

- 6 (seis) Ônibus novos, para atender a Zona Sul;

- 3 (três) Ônibus de dois andares, para atender V. Prudente.

2. Rigor nas rotas itinerários.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4647/88, de 02.6.88

Dr. Antonio João Pereira - CERC

Prossiga na experiência de privatização de um setor da CERC, de sorte que motoristas, cobradores e demais servidores constituam Cooperativa que explorará os serviços.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ 4648/88, de 2.6.88

Dr. Victor David - SAR

1. Tenho em mãos relatório emitido pelos computadores da PROSAM, revelando a existência de elevada quantidade de processos retidos nas Administrações Regionais.

2. Não me importa saber, por ora, os motivos dessa elevada retenção. Não quero justificativas. Exijo soluções práticas, enérgicas e imediatas.

3. Essa Secretaria constituirá tantos Grupos de Trabalho quanto forem necessários à eliminação da anormalia, a serem integrados por engenheiros e arquitetos, recrutados entre os especializados em assuntos ligados ao uso e ocupação do solo.

4. Os Grupos de Trabalho funcionarão junto às Coordenadorias das Administrações Regionais, diretamente subordinadas aos respectivos Coordenadores, e executarão as tarefas que lhes forem cometidas em regime de tempo integral, com observância dos horários estabelecidos.

5. À Coordenadoria de Serviços e Auditoria de Pessoal será enviada cópia da portaria de constituição dos Grupos de Trabalho, para que sejam exercidos os controles e fiscalizações de sua alçada.

6. Desejo acompanhar, através de relatórios, o desenvolvimento dos trabalhos ora determinados.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4649/88, de 2.6.88

Dr. Walter Pedro Bodini - SVP

Excelência

Atente para as "sugestões e considerações gerais" oferecidas no relatório da Secretaria da Coordenação Governamental (cópia em anexo).

Não é a primeira vez que comentários de tal natureza são levados ao conhecimento dessa Secretaria e, os problemas se repetem.

O que está ocorrendo com os projetistas? São empresas sérias? E com a fiscalização dos projetos?

Apresente-me com urgência solução definitiva para o assunto, pois não é crível que a Prefeitura sofra prejuízos em seus programas de obras pela ineficiência de alguns profissionais, tanto projetistas como fiscais, que acarretam inclusive desgastes da Administração perante a opinião pública.

Quero a manifestação decisiva de SVP em 10 dias.

J. QUADROS, Prefeito

ANEXO AO MEMORANDO SUPRA

SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

AR/PI/PINHEIROS - Pelas circunstâncias que envolvem as obras complementares (muro de arrisno) da pavimentação, visando dar condições de tráfego, garantir a estabilidade do leito e proteção aos imóveis limítrofes, a Rua Christoph Asberger pode ser considerada como a mais importante do contrato e, sua exclusão 4 meses após a ordem de início, em razão do projeto incompleto e de insuficiência de recursos, deverá, a nosso ver, para atender a repercussão naquela região ser objeto de reconstrução pelo menos e por enquanto para execução de muro de arrisno, preparando-se assim para a pavimentação de seus 45 metros de extensão.

AR/SÃO MIGUEL - Em inspeção na área ao redor da Rua Arvore Celetas não constatamos aparentemente a necessidade de galeria/praticamente concluída, cujo projeto, por informações obtidas em SVP (PROJ) do Engº. Alexandre Mast, foi elaborado por firma contratada por ocasião dos estudos de guias e sarjetas.

A se confirmar a contribuição das águas pluviais com destino àquela Rua em valores competitivos com apenas o escomento superficial, deduz-se que:

Na AR/ME houve excesso no dimensionamento do projeto e na AR/PI ficou incompleto.

Assim sendo, no tempo de elaboração dos projetos, o fator preponderante dos custos, dos volumes das obras e dos prazos, circunstância esta que também permite a antecipação de medidas a serem tomadas para o desenvolvimento normal das concorrências públicas e execução das obras.

HONERO SETTI CHRISTOL, Supervisor Geral

Memº JQ 4650/88, de 2.6.88

Dr. Victor David - SAR

Encia.

Desejo saber que providências foram adotadas com relação ao prazo estabelecido no Contrato 102/SAR/ATAJ/87, cujo termo ocorreu a 2.5.88, sem que o objeto da avença tenha sido atingido.

Prazo: 5 dias.

J. QUADROS, Prefeito